



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº. 3384

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.520, DE 05 DE
JUNHO DE 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº. 2.520/2002, passa a vigorar, acrescido dos parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criada a Junta de Impugnação Fiscal – JIF, com a competência para decidir em primeira instância os processos administrativos de natureza tributária, na forma prevista no § 1º do art. 135 e art. 163, ambos da Lei nº 2.662/2003 – Código Tributário Municipal.”

“§ 1º - A Junta de Impugnação Fiscal – JIF, será composta por 1 (um) presidente, 2 (dois) secretários e 4 (quatro) membros, nomeados por ato do Chefe do Executivo, sendo todos, obrigatoriamente, lotados na Secretaria de Finanças”

“§ 2º - O membro nomeado para compor a junta de impugnação Fiscal – JIF que não seja servidor integrante do quadro de Auditores Fiscais de Tributos Municipais deverá ter formação de nível superior em Contabilidade, Direito, Administração e/ou economia.”

Art. 2º. - O art. 4º da Lei nº. 2.520/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Auditor Fiscal de Tributos Municipais nomeado como membro da Junta de Impugnação Fiscal – JIF, que tiver participando da ação que originou o processo em julgamento, estará impedido de relatar ou votar naquele processo”.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e retroage os seus efeitos a 02 de fevereiro de 2009.

Art. 4º. - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2.520/2002.

Palácio Municipal, em Serra, ao 1º de julho de 2009.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Processo nº.12.654/2009
qmgo

Praça Dr. Pedro Feu Rosa, 01, centro, Serra/ES